PROCESSO N.º 443/12 PROTOCOLO N.º 11.095.295-3

PARECER CEE/CEIF N.º 64/12 APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BERNARDINA SCHLEDER - ENSINO FUNDAMENTAL e MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 355/12 -SEED/SUED de 08/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 06/07/11, de interesse do Colégio Estadual Bernardina Schleder - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 223).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Bernardina Schleder – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Carlota Pioli, 308, Bairro: Rio da Areia, município de União da Vitória é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1446/12, de 05/03/12, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A Resolução Secretarial n.º 1961//08, de 14/05/08 renovou o reconhecimento do Ensino fundamental pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de . 01/01/07.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 08 a 26

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 119 a 120 e 174 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 27.

A instituição apresentou às folhas 107 a 120 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.

Série/ Etapa	Matrículas			Reprovados			Desistentes			Transferidos			Aprovados		
	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011
5ª	187	181	196	26	36	35	2	6	1	16	21	29	143	118	131
6ª	142	149	157	16	40	15	4	4	3	13	15	27	109	90	112
7ª	133	119	114	17	18	10	4	4	2	15	23	22	97	74	80
8ª	111	102	94	6	15	16	2	4	3	7	17	19	96	66	56

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, e frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

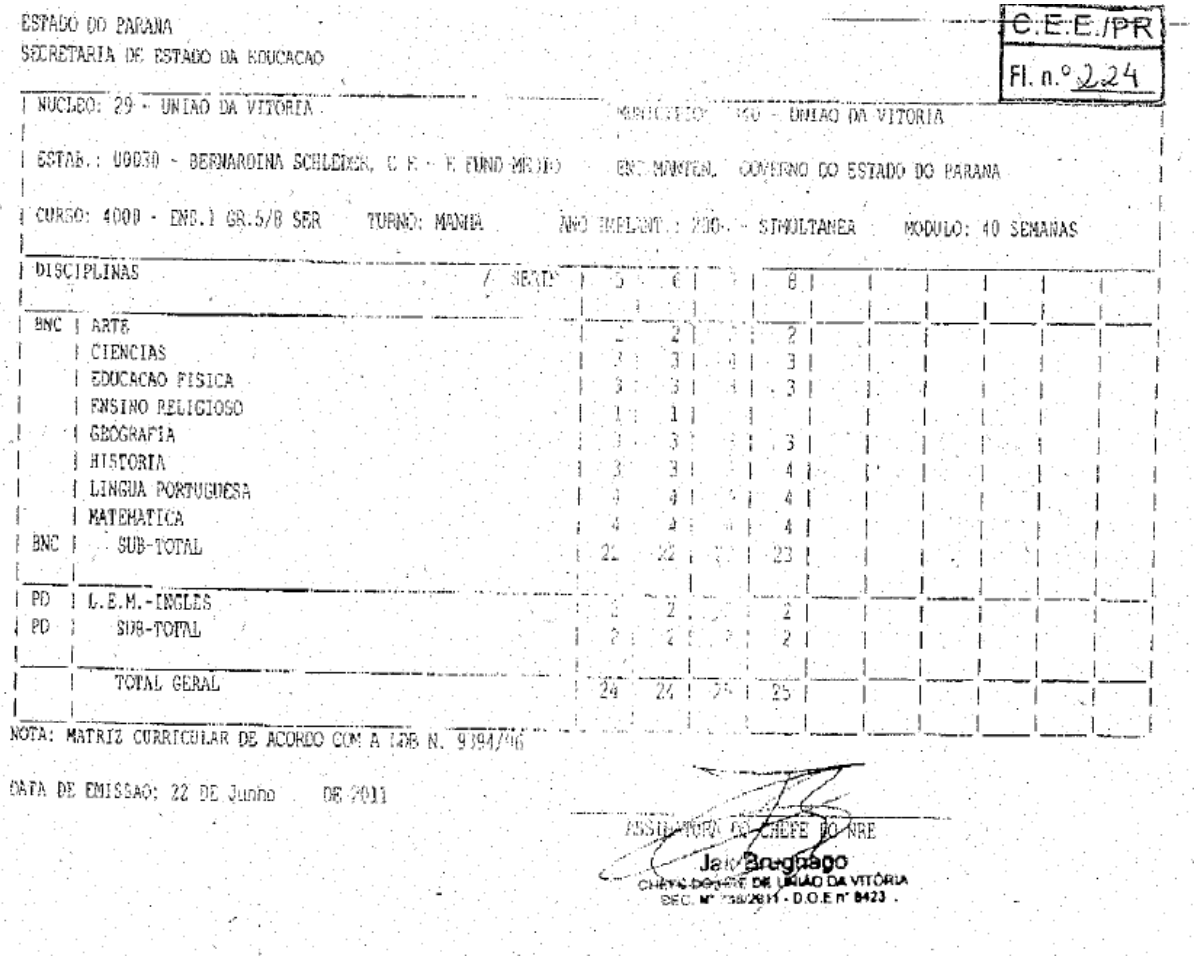

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

C.E.E./PR
Fl. n.º 224

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA — MUNICIPIO: 360 - UNIAO DA VITORIA

ESTAB.: 00030 - BERNARDINA SCHLEMER, C. E. - E. FUND.MEDIO — ENT.MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	8
BNC	ARTE	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	
	GEOGRAFIA	3	3	3
	HISTORIA	3	3	4
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	22	22	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2
	TOTAL GERAL	24	24	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 22 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Jair Aneghago
CHEFE DO NRE DE UNIÃO DA VITÓRIA
DEC. Nº 738/2011 - D.O.E Nº 8423

PROCESSO N.º 443/12

Município : UNIAO DA VITORIA
Estabelecimento : BERNARDINA SCHLEDER, C E-EF M
Período Letivo : 2012-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã
Código Matriz : 212611

Matriz Curricular

Organização da Matriz

Visualização da Matriz

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações				GrupoDisciplina	O (*)
			6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2		S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	4	3		S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	3	3	3	3		S
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0		S
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	3	3		S
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	3	4		S
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4		S
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4		S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2		S
		Total C.H. Semanal	25	25	25	25		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Elenice Fabiane dos Santos	Artes Visuais	Arte
Cladian Reisdorfer Eggers	Artes Visuais	Arte
Marisete Sinderski	Ciências – Matemática	Ciências Naturais
Dilce Gregorio	Ciências Físicas e Biológicas e Matemática	Ciências Naturais
Andre Antunes Avelar	Ciências – Biologia	Ciências Naturais
Rubens Hilário Moraz	Educação Física	Educação Física
Carlos Romeu Bueno	Educação Física	Educação Física
Ana Carolina Moretti	Educação Física	Educação Física
Marcelo Fernandes Cordeiro	Educação Física	Educação Física
Ricardo Rabelo	Educação Física	Educação Física
Eduardo Olbertz Filho	Educação Física	Educação Física
Jurcélia Licodiedoff	Pedagogia	Ensino Religioso
Ana Maria Fonseca de Paula	Pedagogia	Ensino Religioso
Mara Beatriz Serafini	Geografia	Geografia
Margareth Smaniotto	Geografia	Geografia
David Antônio Cândido	Geografia	Geografia
Gislaine Carla Waltrick de Mello	Geografia	Geografia
Fernando José Banaszeski	História	História
Delunir Estoquero	História	História
Maria Nelsi Scheid Wietzke	História	História
Marlene Goulart Jakubiw	História	História
Neide Salete de Oliveira	História	História
Márcia Regina Araujo	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Vera Lúcia Pichek	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Simone Aparecida Ribeiro Finck	Letras – Português/Espanhol	Língua Portuguesa
Celi Maria Niemes Ritter	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Celina Piccini	Letras – Português	Língua Portuguesa
Carla Cordeiro de Carvalhop Kosloski	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Rosani Jakymiu Rodrigues	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa Inglês

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
André Antunes Avelar	Ciências Físicas e Biológicas e Matemática	Matemática
Laertt José Ell	Ciências – Matemática	Matemática
Inácio Doopiat	Ciências – Matemática	Matemática
Sirlei Rosane Mariano Sepanhaki	Ciências – Matemática	Matemática
Gisele Carla Andrukiu	Ciências – Matemática	Matemática
Claudia Traich	Ciências – Matemática	Matemática
Damaris Bressan	Letras – Português/Inglês	Inglês
Luciane Aparecida Schwartz	Letras – Português/Inglês	Inglês
Patrícia dos Santos de Souza	Letras – Português/Inglês	Inglês

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 112/11, do NRE de União da Vitória procedeu a verificação e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 212 a 216).

No relatório a comissão informa que o Colégio Estadual Bernardina Schleder compartilha instalações com a Escola Municipal Judith Goss de Lima. Possui 15 salas de aula equipadas com Tvs, pendrive, laboratório de informática com 20 computadores conectados à internet, sala para hora atividade dos docentes, salas para equipe pedagógica, secretaria e direção, biblioteca equipada com computadores e um acervo bibliográfico composto de 7.000 exemplares, laboratório de Ciências completo e totalmente equipado, quadra poliesportiva coberta. Possui instrumentos para fanfarra, violões para aulas de Arte e jogos pedagógicos. O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, nesse sentido a direção protocolou pedido de providências junto à mantenedora sob o n.º 9.760.101-1

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 745/12, de 05/03/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Bernardina Schleder – Ensino Fundamental e Médio, de União da Vitória, cujo último prazo foi de 5 (cinco) anos a

partir de 01/01/07. A instituição está credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.° 1446/12, de 05/03/12.

A Comissão Verificadora apresenta no relatório circunstanciado que a instituição de ensino possui condições para o desempenho escolar, quanto: recursos humanos, estrutura física e o desenvolvimento da Proposta Pedagógica. Sendo dessa forma favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 31/12/11, do Colégio Estadual Bernardina Schleder - Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação n.° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 443/12

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE